



LEI Nº 7.324, DE 18 DE JUNHO DE 2025 .

“ALTERA A REDAÇÃO DO §5º, ART.34 DA LEI 6.902 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE ALTEROU, ENTRE OUTRAS LEIS, DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/94” .

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 34, §5º da Lei 6.902 de 24 de Novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

O Art. 34

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

§ 2º (Revogado)

.....
§ 3º

§ 4º

§ 5º *Para a continuidade do benefício previsto no inciso V do artigo 33, o contribuinte deverá, **Bianualmente** (ou seja, de dois em dois anos), protocolar requerimento de isenção até a data de vencimento da cota única do IPTU, comprovando a permanência dos requisitos para a isenção.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 18 de junho de 2025.

RENZO DE

VASCONCELOS:05496

770700

Assinado de forma digital por

RENZO DE

VASCONCELOS:05496770700

Prefeito Municipal

